TERMO DE CONVÊNIO

Convênio cadastrado sob nº 22 / 2020
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMERICANA E O CLUBE INFANTO JUVENIL DE ORIENTAÇÃO PROGRESSIVA - CIJOP, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço à Avenida Brasil, nº 85, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.781.176/0001-66, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Omar Najar, portador do RG/SP nº 4.574.643, CPF/MF nº 013.784.818-87, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Americana-SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **CLUBE INFANTO JUVENIL DE ORIENTAÇÃO PROGRESSIVA - CIJOP** , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Peru, nº 412, Bairro Frezzarin, Americana-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.330.924/0001-57, neste ato representada por seu Diretor Presidente Pedro Norberto Cicolin empresário, portador do RG/SP nº 4.160.218-3, CPF/MF nº 555.311.808-53, residente e domiciliado na Rua: Fonte da saudade, 1.449 – Residencial Vila Americana – Bloco C – Apt.610. Americana - SP, doravante denominada simplesmente de **ENTIDADE**, têm entre si, como justo e acertado, o presente CONVÊNIO, ora celebrado conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 6.425 de 16 de julho de 2020 e mediante as cláusulas e condições que mutualmente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O termo de repasse de subvenção aqui formalizado, decorre de repasse de valores efetuado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da legislação federal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto deste Convênio o repasse de subvenção, pelo MUNICÍPIO, e o fornecimento, pela ENTIDADE, de alimentação escolar aos seus alunos, durante o período letivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações do MUNICÍPIO:

I – transferir, à ENTIDADE, o recurso financeiro consignado na cláusula quinta deste instrumento;

II – examinar e aprovar, se regulares, as prestações de contas do recurso financeiro repassado à ENTIDADE;

III – fixar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de repasse, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações da ENTIDADE:

I – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade da alimentação escolar fornecida aos alunos;

II – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

III – aplicar integralmente o recurso financeiro repassado na oferta de alimentação escolar, vedada a utilização do recurso para outros fins;

IV – prestar contas da aplicação do recurso recebido, ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

V – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados e em boa ordem, colocando-os sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso a esses dados, bem como a verificação da correta aplicação e utilização do recurso financeiro recebido;

VI – assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação do objeto deste convênio.

Parágrafo único. Compete ainda à ENTIDADE aplicar os recursos repassados, enquanto não empregados em sua finalidade, em poupança ou fundos de aplicação, na forma regulamentada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CLÁUSULA QUINTA

O valor total a ser repassado, objeto deste convênio, é de **R$ 4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais)**, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº **02.09.03.3.3.50.43.2117**.

CLÁUSULA SEXTA

O MUNICÍPIO efetuará o repasse em parcelas periódicas, de acordo com a liberação dos recursos efetuada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A prestação de contas deverá ser realizada até a data de 15 de janeiro do ano seguinte à realização dos repasses financeiros.

CLÁUSULA OITAVA

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão sob o encargo do MUNICÍPIO e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

CLÁUSULA NONA

A ENTIDADE fica obrigada a restituir a quantia recebida, devidamente corrigida, caso deixe de fornecer aos alunos a alimentação escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora avençadas constituirá motivo para a rescisão deste Convênio, ficando também assegurado ao MUNICÍPIO o direito de promover a rescisão unilateral injustificada, independentemente do pagamento de qualquer indenização, desde que comunicada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da comarca de Americana para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Americana, 28 de setembro de 2020.

Omar Najar
Prefeito Municipal

Clube Infanto Juvenil de Orientação Progressiva - CIJOP
Pedro Norberto Cicolin
Diretor Presidente

Testemunhas:

1. Valdirene Stênico Moratto
RG: 17.671.682-8

2. Veridiana Totti Menuzzo
RG: 23.002.966-8

Evelene C. Ponce Medi a
Matrícula 905442
Secretária Municipal de Educação